

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 19/2010

12. Nº 400

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 /2010

Institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba com a finalidade de submeter a sugestões e comentários da população assuntos e projetos de interesse relevante para o Município.

Art. 2º. A Consulta Pública será apresentada pelo Vereador, por escrito, e será submetida à discussão única e aprovação pelo Plenário.

§ 1º Aprovada a Consulta Pública, a Câmara dará conhecimento à população através dos jornais e de seu *site* na Internet.

§ 2º A população interessada poderá formalizar sua manifestação por escrito junto ao Protocolo da Câmara ou através do *site* na Internet, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a divulgação pela Câmara.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato, nomeará uma Comissão para proceder à análise dos comentários e sugestões apresentados.

§ 1º Os textos serão consolidados, excluídos aqueles de cunho difamatório ou que utilizarem palavras chulas ou adjetivos pejorativos, e encaminhados às autoridades interessadas no assunto.

§ 2º Os textos também serão disponibilizados no *site* da Câmara e arquivados na Biblioteca da Câmara para consulta dos cidadãos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-14-Jul-2010-14:10:090298-1/2

3





Câmara Municipal de Sorocaba

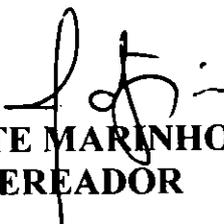
Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º. A execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 14 de julho de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

PROT. GERAL - 14-JUL-2010-14:10-690298-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

Através do presente Projeto de Resolução, pretende-se instituir na Câmara Municipal de Sorocaba a Consulta Pública, voltada à participação da população no trabalho legislativo de interesse dos cidadãos.

Trata-se de estreitar, através de contribuições tanto de setores especializados quanto da coletividade em geral, o relacionamento do Legislativo com a sociedade, ampliando a participação dos cidadãos na análise de assuntos de relevante interesse público, qualificando, desta forma, o debate parlamentar.

Assim, o Vereador poderá propor que uma matéria de sua iniciativa seja discutida junto à população, através de comentários e sugestões, de forma escrita protocolada diretamente na Câmara ou por meio da Internet.

O presente Projeto de Resolução abre um canal de participação popular nas questões de interesse do Município.

Contamos, assim, com o acolhimento da presente proposta, diante da relevância social que reveste a matéria.

S/S, 14 de julho de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

PROTODI. GEN.

-14-Jul-2010-14:10:090298-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



04V

Recebido na Div. Expediente

14 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15 / 07 / 10


Div. Expediente

Recebi em 17/7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 19/2010

A autoria deste Projeto de é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Resolução que institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba.

Fica instituída a Consulta Pública com a finalidade de submeter a sugestão e comentários da população assuntos e projetos de interesse relevante para o Município (Art. 1º); a Consulta será apresentada pelo Vereador por escrito, e será submetido à discussão única e aprovação pelo Plenário. Aprovada a Consulta, a Câmara dará conhecimento à população. A população interessada poderá formalizar sua manifestação por escrito junto ao Protocolo, ou através do site, no prazo de 20 dias (Art. 2º); a Mesa por meio de ato, nomeará uma Comissão para proceder à análise dos comentários e sugestões apresentados. Os textos serão consolidados e passará por uma triagem, e encaminhados às autoridades interessadas no assunto. Os textos serão disponibilizados no site e arquivado na



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Biblioteca da Câmara (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Resolução (Art. 5º).

A presente Proposição encontra respaldo nas bases jurídicas fundamentais, que formam a República Federativa do Brasil, qual seja o Estado Democrático de Direito, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui em Estado Democrático de Direito (...). (g.n.)

A expressão “participação popular” é inerente ao princípio democrático em que se inspira o Estado de Direito sob a fórmula adotada a partir do preâmbulo da Constituição de 1998: Estado Democrático de Direito. A participação popular pode se radicar no exercício de todas as funções estatais: legislativa, jurisdicional, administrativa¹.

É possível dizer que decorre atualmente da democracia, tal como regulada na Constituição brasileira de 1988 e em diversas outras constituições, um verdadeiro princípio jurídico, princípio da participação,² que passa a ser encarado como pré-requisito da perfeita concretização da ordem democrática.

¹ Cf. PERES, Marcos Augusto, op. cit., p. 14, 18.

² Cf. SILVA, José Afonso da, op. Cit., p. 114/119.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No que concerne aos contornos doutrinários da Consulta Pública, nos valem da Obra, A Administração Pública Democrática, de Marcos Augusto Perez, Editora Fórum, 2009, São Paulo, páginas 175, 176, 178:

8.3 Consulta Pública

A consulta pública possui um procedimento mais simples que a audiência pública, nem por isso sendo menos eficiente do ponto de vista do proveito que a Administração obtém com a participação. A grande diferença entre a audiência pública e a consulta pública, em nosso ordenamento, está no fato de que na consulta não vigora o princípio da oralidade, inexistindo sessões públicas de debates orais.

O instrumento é pouco freqüente entre nós parece ter inspiração na enquête, que a jurisprudência francesa primeiramente consagrou e acabou se estendendo para quase todos os países democráticos da Europa.

A consulta pública tem se tornado muitíssimo frequente no Brasil, a partir dos permissivos gerais da legislação federal gradativamente incorporada às leis locais, e tende a tornar-se com o apoio dos meios tecnológicos de comunicação remota cada vez mais disponíveis aos administrados, um importante



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*instituto de participação popular na Administração Pública:
simples, transparente e eficiente.*

Concernente ao Projeto de Resolução
estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a
elaboração de :*

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC,
referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e
Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular
assuntos de economia interna da Câmara.*

Resolução, é assim definida pela doutrina: são
deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Esta Proposição está em conformidade com o Direito Pátrio; sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 26 de julho de 2.010.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

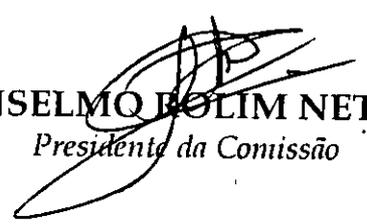
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 019/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 019/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que "Institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

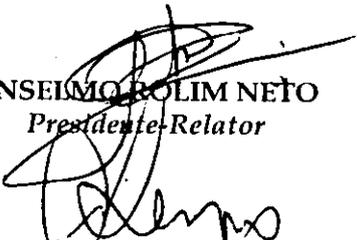
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

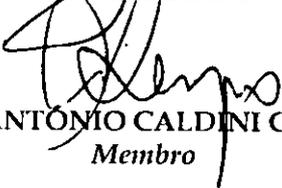
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 87, §2 e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (art. 162 do RI).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 019/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 04 de agosto de 2010.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



12V

1ª DISCUSSÃO

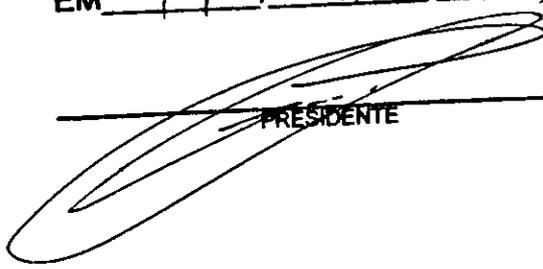
SO. 73/2013

APROVADO

REJEITADO

EM

19 / 11 / 2013



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

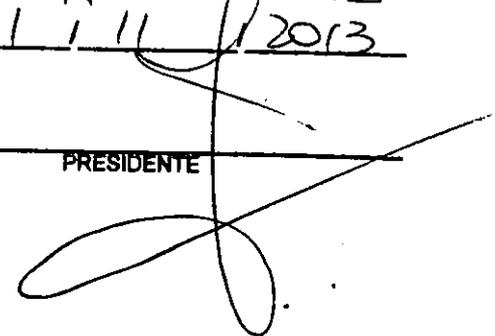
SO. 74/2013

APROVADO

REJEITADO

EM

21 / 11 / 2013



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1723

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 400, de 21 de novembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2010, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba com a finalidade de submeter a sugestões e comentários da população assuntos e projetos de interesse relevante para o Município.

Art. 2º A Consulta Pública será apresentada pelo Vereador, por escrito, e será submetida à discussão única e aprovação pelo Plenário.

§ 1º Aprovada a Consulta Pública, a Câmara dará conhecimento à população através dos jornais e de seu *site* na Internet.

§ 2º A população interessada poderá formalizar sua manifestação por escrito junto ao Protocolo da Câmara ou através do *site* na Internet, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a divulgação pela Câmara.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato, nomeará uma Comissão para proceder à análise dos comentários e sugestões apresentados.

§ 1º Os textos serão consolidados, excluídos aqueles de cunho difamatório ou que utilizarem palavras chulas ou adjetivos pejorativos, e encaminhados às autoridades interessadas no assunto.

§ 2º Os textos também serão disponibilizados no *site* da Câmara e arquivados na Biblioteca da Câmara para consulta dos cidadãos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º A execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2010, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Consulta Pública na Câmara Municipal de Sorocaba com a finalidade de submeter a sugestões e comentários da população assuntos e projetos de interesse relevante para o Município.

Art. 2º A Consulta Pública será apresentada pelo Vereador, por escrito, e será submetida à discussão única e aprovação pelo Plenário.

§ 1º Aprovada a Consulta Pública, a Câmara dará conhecimento à população através dos jornais e de seu site na Internet.

§ 2º A população interessada poderá formalizar sua manifestação por escrito junto ao Protocolo da Câmara ou através do site na Internet, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a divulgação pela Câmara.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato, nomeará uma Comissão para proceder à análise dos comentários e sugestões apresentados.

§ 1º Os textos serão consolidados, excluídos aqueles de cunho difamatório ou que utilizarem palavras chulas ou adjetivos pejorativos, e encaminhados às autoridades interessadas no assunto.

§ 2º Os textos também serão disponibilizados no site da Câmara e arquivados na Biblioteca da Câmara para consulta dos cidadãos.

Nº

Art. 4º A execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

